



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1702/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 904/2011, que constitui o Inventário do Patrimônio Cultural de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam inseridos os §§ 3.º e 4.º ao artigo 2.º da Lei Complementar n. 904/2011, com a redação abaixo:

“Art. 2.º ...

§ 3.º O Município de Maringá fica autorizado a desapropriar o bem já tombado pelo próprio Município, pelo Estado do Paraná ou pela União Federal, por motivo de interesse público.

§ 4.º Na hipótese de desapropriação de bem já tombado, o Município de Maringá fica obrigado a conservá-lo e repará-lo, quando necessário, preservando as características históricas, arquitetônicas, artísticas e culturais que determinaram o seu tombamento.” (AC)

Art. 2.º Fica acrescido o art. 8.º-A à Lei Complementar n. 904/2011, com o seguinte conteúdo:

“Art. 8.º-A O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para executar as obras de conservação e reparação que o mesmo requerer levará ao conhecimento do Município a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for estimado o dano sofrido pelo bem.

§ 1.º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, a Secretaria Municipal de Cultura mandará executá-las, a expensas do Município, devendo as mesmas serem iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação do bem.

§ 2.º Caso verifique haver urgência na realização de obras de conservação ou reparação em qualquer bem tombado, poderá a Secretaria Municipal de Cultura tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.” (AC)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de outubro de 2017.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 23/10/2017, às 13:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0068103** e o código CRC **4AC28B2B**.